

22/9/1918

Estado de S. Paulo

O ESTADO DE S. PAULO - DO**S. Paulo Northern Railroad Company****ACÇÃO ORDINARIA:**

Autor: Conselheiro Antonio da Silva Prado.

Ré: São Paulo Northern Railroad Co.

SENTENÇA

Vistos, etc.

E attendendo a que, na especie, PRETENDE O AUTOR QUE SE DECLARE NULLA A ESCRIPTURA de fls. 72 PELA QUAL A RE' ADQUIRIU O ACTIVO DA ESTRADA DE FERRO DE ARARAQUARA E FOI AUTORIZADO A CANCELLAMENTO DA INSCRIPÇÃO HYPOTHECARIA, que garantia uma emissão de debentures dessa empresa.

Attendendo a que, COMO FUNDAMENTO DA ACÇÃO, SUSTENTA O AUTOR QUE AOS REPRESENTANTES DOS DEBENTURISTAS, reconhecido como tal pelo Juizo da Fallencia, FALTAVA OUTORGA SUFFICIENTE e qualidade legitima PARA, dispondo de direitos dos seus representados, REALISAR O ACCORDO FEITO NESSE PROCES- SO E CONVIR NA BAIXA DA REFERIDA HYPOTHECA;

Attendendo, porém, a que a QUESTÃO, ora suscitada e em debate, JA' FÔRA APRECIADA E RESOLVIDA PELA JUSTIÇA LOCAL DO ESTADO DE S. PAULO, perante a qual correu a fallencia e que entendeu ser o alludido representante portador dos poderes que lhe são contestados pelo autor (fls. 87) seguindo-se os actos de liquidação da massa, na fórmula acceita pelos interessados e regulada pelo juiz do feito, EM VIRTUDE DE CUJO ALVARA' FOI LAVRADA A IMPUGNADA ESCRIPTURA, DA QUAL, AINDA QUANDO NÃO SE O DECLARASSE EXPRESSAMENTE, RESULTARIA, COMO EFFEITO DA NOVAÇÃO DA DIVIDA, ASSIM AUTORIZADA, O DESAPARECIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACCESSORIA, QUE SE PRETENDE RECONHECER INDEVIDAMENTE CANCELLADA;

Attendendo a que o objectivo do pedido, envolvendo, como envolve, um ataque ás decisões do juizo da fallencia e ás consequencias dos julgados nelle proferidos não é de ser sujeito ao conhecimento e exame do Judiciario Federal, sob a fórmula de uma acção ordinaria de feição e alcance recisorios, pois é corrente que, em face da jurisprudencia, a intervenção da Justiça da União nas questões submettidas ou dirimidas pelos tribunaes dos Estados, sómente tem cabimento e assim mesmo exercida pelo Supremo Tribunal Federal, em casos restrictos e definidos. P. Lessa, do Poder Judiciario; pgs. 202 e 434; C. Maximiliano Comm. á Constit. Federal n. 406; Accs. do Supremo Tribunal Federal citados em Kelly Man. de Jurisprudencia n. 25 e 1.318; 1.º suppl. n. 19.973 e 982; e mais os ns. 2.129 de 3 de Agosto de 1917, 2.374 de 30 de Janeiro e 3.025 de 6 de Abril de 1918).

Attendendo a que dispõe o artigo 47 paragrapho 1.º da Lei n. 221 de 1894 constituir nullidade insupprível a falta de competencia do juiz, cuja jurisdicção não fôr prorogavel, hypothese que é a dos autos;

JULGO NULLO O PROCESSADO E CONDEMNO O AUTOR NAS CUSTAS.

Publique-se e registre-se intimadas as partes.

Districto Federal, 10 de Setembro de 1918

OCTAVIO KELLY,

Juiz da segunda vara federal do Districto Federal.